



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 120 DE 03 DE JULHO DE 2009 - INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO NÚMERO 135, DE 5 DE JULHO DE 2024 - CRIA E DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA (CODOC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 133/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA GILDEANE ROCHA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADORA DE MÚSICA - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E ESTABELECE OS LIMITES DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O ANO ELEITORAL, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 9.504/97.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 011/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 048/2024, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- PORTARIA Nº 012/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 049/2024, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.
- PORTARIA Nº 54 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 55 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 56 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 57 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 58 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 59 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.



- PORTARIA Nº 60 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 61 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 62 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 63 DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 64 DE 05 DE JULHO DE 2024- CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 65 DE 05 DE JULHO DE 2024. CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 66 DE 05 DE JULHO DE 2024. CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA Nº 67 DE 05 DE JULHO DE 2024. CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO.
- PORTARIA SAAE Nº 01/2024"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE PODERES AO TESOUREIRO NA FORMA DA PORTARIA Nº 01/2024, A MOVIMENTAR AS CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2024, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06/2024, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.755.146/0001-09, VISANDO À CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE



ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.755.146/0001-09, VISANDO À CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024"
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE BOTUQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, A FIM DE ENCERRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023/SRP CONTRATO Nº 047/2024 - CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023/SRP OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA - BA, QUE ORIGINOU A ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023/SRP CONTRATO Nº 047/2024

ADITIVO DE CONTRATO

- DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO ASSENTAMENTO DE CONTENDAS, GONGO A ALDEIA, GURUNGA A ALDEIA, GRAMA



DO MUQUÊM DE SANTANINHA, MUQUÊM DE BAIXO, MUNDO NOVO, BARREIRO DO GRAMA (SERRA), ESTREITO (SERRA) E BAIXA GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 010/2024 - A INICIAR OS SERVIÇOS DE "SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIAS URBANAS COM MEDIDA LINEAR DE 2.460 METROS".
- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 012/2024 - A INICIAR OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 13.500,00 M²".
- AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N.º 24/2023/SRP, CUJO OBJETO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA CONTRATADA EM GARANTIA, COM CESSÃO DEFINITIVA E PERPÉTUA DA TITULARIDADE DOS BENS/EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA AO FINAL DA LOCAÇÃO.
- DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1043396/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA.
- DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1043811/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ALECSANDRO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR.
- DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1045595/2023 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VALNOIR OLIVEIRA DE SOUZA.
- DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1045697/2023 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GIVANILSON PEREIRA DA SILVA.
- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 009/2024 - EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 11.516,50 M²", NOS TRECHOS DESCRITOS EM PROJETO, NO MUNICÍPIO.
- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 011/2024 - , A INICIAR OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 12.500,00 M²".
- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022 - ATRAVÉS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023, CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE ACORDO COM A LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022, CUJO VALOR GLOBAL É DE R\$ 229.169,29 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), A DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) BANHEIROS, VISANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MDS, NAS COMUNIDADES DE MUQUÊM DE SANTANINHA E BARRIGUDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N.º 239/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.



**LEI Nº 120, DE 03 DE JULHO DE 2009**

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal neste município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Riacho de Santana - BA, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tendo como fato gerador a iluminação pública local.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º. - Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, residente ou estabelecida no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Artigo 3º. - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Artigo 5º. - A alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, será da seguinte forma:

I - Ficam isentos da cobrança da COSIP os consumidores que gastarem até 80 kwh por mês;

II - 1,00% (um por cento) sobre o valor líquido da fatura do contribuinte, cujo consumo de energia em seu contrato com a concessionária local for de 81 a 100 KWh por mês;

III - 2,00% (dois por cento) sobre o valor líquido da fatura do contribuinte, cujo consumo de energia em seu contrato com a concessionária local for de 101 a 200 KWh por mês;

Praça Monsenhor Tobias, 321 - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457 - 2121





IV - 4,00% (quatro por cento) sobre o valor líquido da fatura do contribuinte, cujo consume de energia em seu contrato com a concessionária local for de 201 a 300 KWh por mês;

V - 6,00% (seis por cento) sobre o valor líquido da fatura do contribuinte, cujo consume de energia em seu contrato com a concessionária local for de 301 a 400 KWh por mês;

VI - 7,00% (sete por cento) sobre o valor líquido da fatura do contribuinte, cujo consume de energia em seu contrato com a concessionária local for acima de 400 KWh por mês;

VII - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe poder público, classe serviço público e da classe rural.

VIII - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 6º. - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa.

§ 4º - Servirá com título hábil para a inscrição na Dívida Ativa Municipal:

I - a comunicação de não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Praça Monsenhor Tobias, 321 - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457 - 2121





§ 5º - Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária pertinente à espécie.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Coelba - Grupo Neoenergia e Luz o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Artigo 8º. - Este Projeto de Lei será aprovado pela Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Julho de 2009.


TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 14.105.191/0001-60

Decreto número 135, de 5 de julho de 2024.

Cria e designa membros para Comissão de Recebimento e Julgamento de Documentos Comprobatórios de Requisitos para Investidura no Cargo de Agente Comunitários de Saúde do Município de Riacho de Santana (CODOC) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO homologação do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, destinado à seleção de candidatos para assunção de cargo de agente comunitário de saúde, conforme decisão administrativa n. 110, de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO entendimento judicial pelo qual os requisitos de investidura devem ser analisados no momento da nomeação do concorrente, conforme o Enunciado de Sumula n. 266, do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o item 9.14 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, indica que a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, se encerra com a homologação do procedimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento e Julgamento de Documentos Comprobatórios dos Requisitos de Investidura no cargo de agente comunitário de saúde do Município de Riacho de Santana (CODOC), de aprovados no Processo Seletivo Público n. 1, de 2024.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 14.105.191/0001-60

Art. 2º - A CODOC é competente para receber e julgar documentos comprobatórios dos requisitos de investidura no cargo de agente comunitário de saúde, indicados no item 2 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, de aprovados no certame.

Art. 3º - Recebidos e julgados os documentos comprobatórios de requisitos de investidura no cargo de agente comunitário de saúde, a CODOC encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal decisão conclusiva e fundamentada pela nomeação ou negativa de nomeação do candidato.

Art. 4º - Ficam designados para compor a CODOC, como membros titulares, os servidores:

I – MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES, servidora pública municipal, efetiva, matrícula n. 249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II – UILSON NELSON DA COSTA, servidor público municipal efetivo, matrícula n. 546, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

III – JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES, servidor público municipal efetivo, matrícula n. 66, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Ficam designados para compor a CODOC, como membros suplentes, os servidores:

I – 1º SUPLENTE - JACKSON LUAN CABRAL DE OLIVEIRA, servidor público municipal comissionado, matrícula n. 1043451, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

II – 2º SUPLENTE - MATHEUS HENRIQUE DA ROCHA TEODORO, servidor público municipal temporário, matrícula n. 1045979, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

III – 3º SUPLENTE - MARINA NEVES FERNANDES, servidora pública municipal comissionada, matrícula n. 1046172, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º - A CODOC elegerá o Presidente e o Secretário Executivo na primeira sessão que realizar.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 14.105.191/0001-60

§1º - O Presidente coordenará os trabalhos da comissão, convocará as sessões ordinárias e extraordinárias, inclusive por meio virtual.

§2º - O Secretário lavrará as atas das sessões de julgamento dos documentos comprobatórios e demais peças necessárias ao desempenho do órgão.

§3º - A Comissão poderá promover diligências e requerer pareceres junto aos órgãos e entidades da Administração pública Direta, Indireta e Fundacional.

§4º - A sessão só será iniciada com a presença de todos os membros titulares.

Art. 7º - O titular que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou concorrente de vaga ficará impedido de votar no julgamento dos documentos comprobatórios, devendo comunicar o fato ao Presidente que deve convocar o suplente para substituir o titular impedido.

§1º - Verificado que o suplente convocado também é impedido, o Presidente convocará os demais suplentes, em ordem, até o limite daquele que não seja impedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, 5 de julho de 2024, 145º aniversário da emancipação política do Município.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO



**DECRETO Nº 133/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora GILDEANE ROCHA SILVA do cargo em Comissão de Subcoordenadora de Música – CC7, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a Senhora **GILDEANE ROCHA SILVA MOREIRA** do cargo em Comissão de Subcoordenadora de Música – CC7, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 04 de Julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas Eleições Municipais de 2024 e estabelece os limites da atuação dos órgãos e entidades da administração pública municipal durante o ano eleitoral, em observância à Lei nº 9.504/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral, determinadas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar o equilíbrio, a isonomia e a lisura dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o dia **06 de julho de 2024** é o termo inicial do período de 03 (três) meses que antecedem às Eleições de 2024, marco legal de parte das condutas vedadas aos agentes públicos pela Lei das Eleições;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas, por parte dos agentes públicos municipais, acerca dos limites de atuação e manifestação pessoal no período eleitoral,

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a evitar violação ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.735/2024,

DECRETA:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto possui natureza orientadora das condutas vedadas nas Eleições de 2024 e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente as regras contidas nas leis eleitorais e resoluções regulamentadoras expedidas pelo TSE, quais podem ser consultadas no [site: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral](https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral).





Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES

Art. 3º. São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta deste Município as seguintes condutas:

- I. ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II. usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;
- III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;
- IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- V. fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Art. 4º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de





expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

§ 1º É proibido o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente da Administração ou durante sua jornada laboral, ainda que em trabalho remoto regulamentado, assim como é vedado, no exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 5º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou adaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- II. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 06 de julho de 2024;
- III. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I. nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou
- II. no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.
- III. **Parágrafo único.** Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.





Art. 7º. A partir de 6 de julho de 2024, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

Art. 8º Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2024 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- I- aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- II- para atender situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 9º Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

Art. 10. A começar de 06 de julho de 2024 até a efetivação do pleito, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, salvo:

- I. nos casos de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- II. em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

§ 2º A partir de 06 de julho de 2024, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao disposto no caput deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.





§ 3º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que retirem todas as placas de obras públicas que contenham a logomarca do Governo Municipal.

Art. 11. Fica vedado, no primeiro semestre de 2024, empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou de suas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Art. 12. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.504/97 e da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 14. Os dirigentes dos órgãos municipais deverão disponibilizar este Decreto em local de destaque nos respectivos setores, dando ampla publicidade de seu conteúdo aos servidores, empregados e demais funcionários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 011/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para fiscalizar o contrato nº 048/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 036/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Barbosa de Andrade, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 048/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 036/2024, cujo objeto se refere à contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 012/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para fiscalizar o contrato nº 049/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 037/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Barbosa de Andrade, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 049/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 037/2024, cujo objeto se refere à contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024, no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021



**PORTARIA Nº 54 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **VANDILSON DE JESUS SILVA**, matrícula nº 59804 ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000

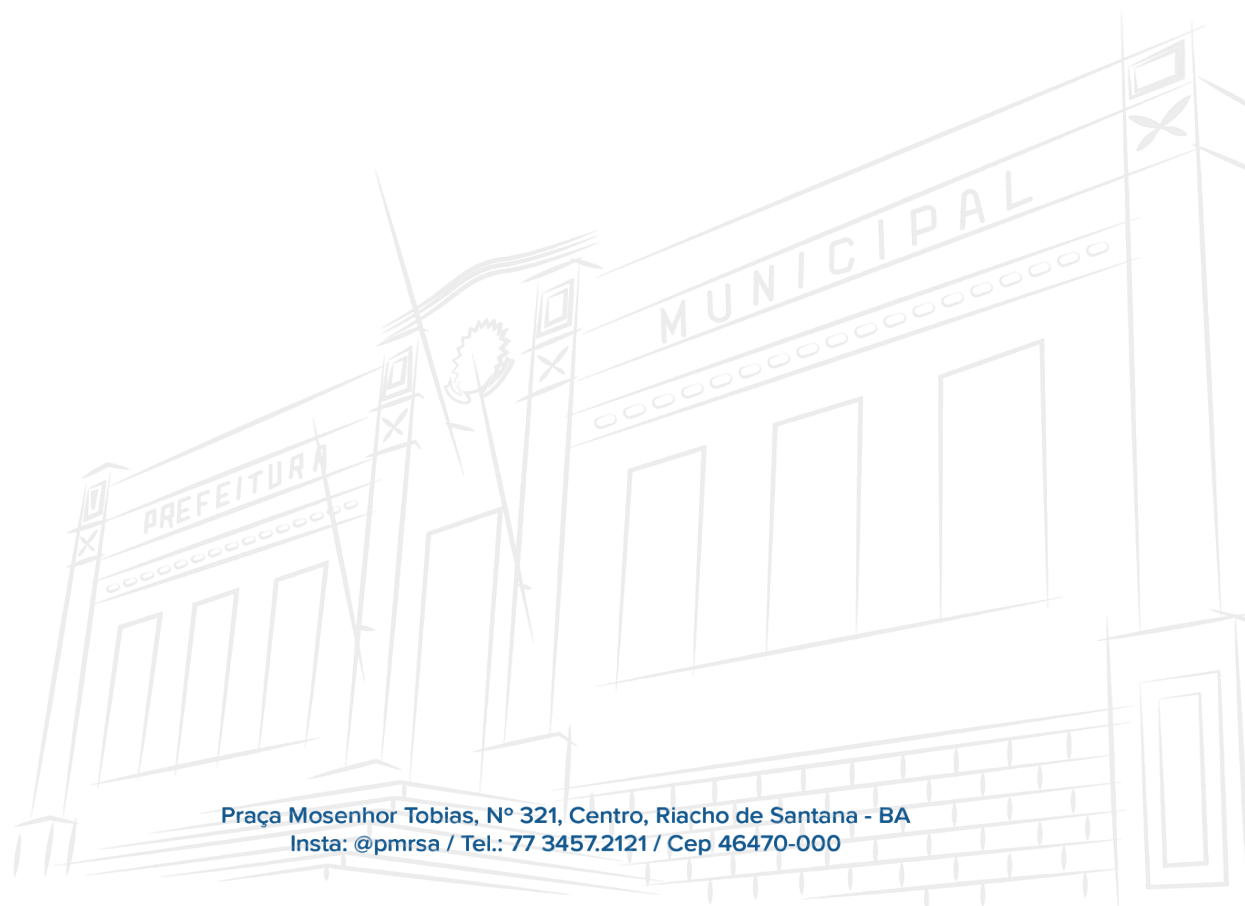




Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PORTARIA Nº 55 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **MARIVALDO ROCHA MACHADO**, matrícula nº 419 ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saude a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



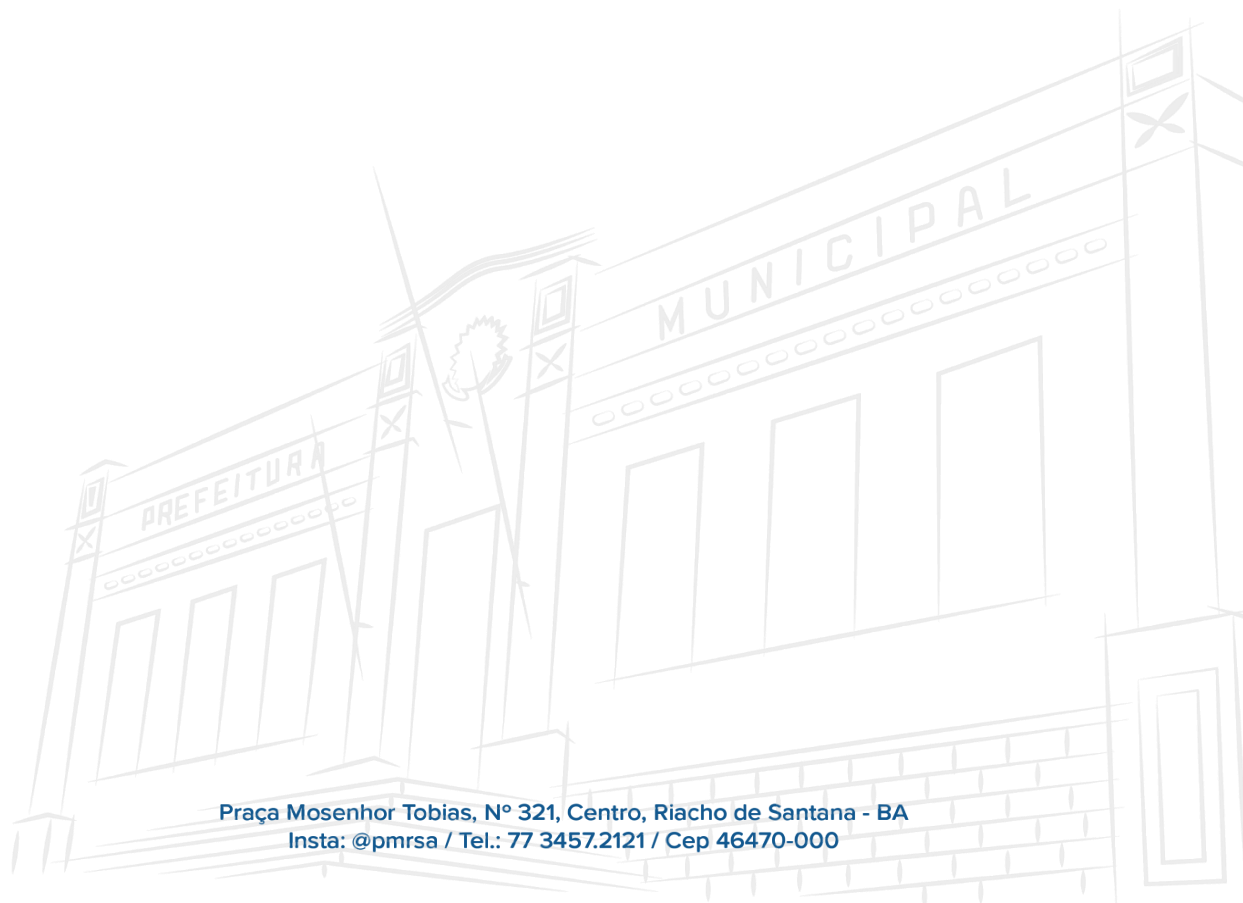


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 56 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **HERMENEGILDO ALVES ZETOLIS**, matrícula nº 357 ocupante do cargo de Técnico Agrícola a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



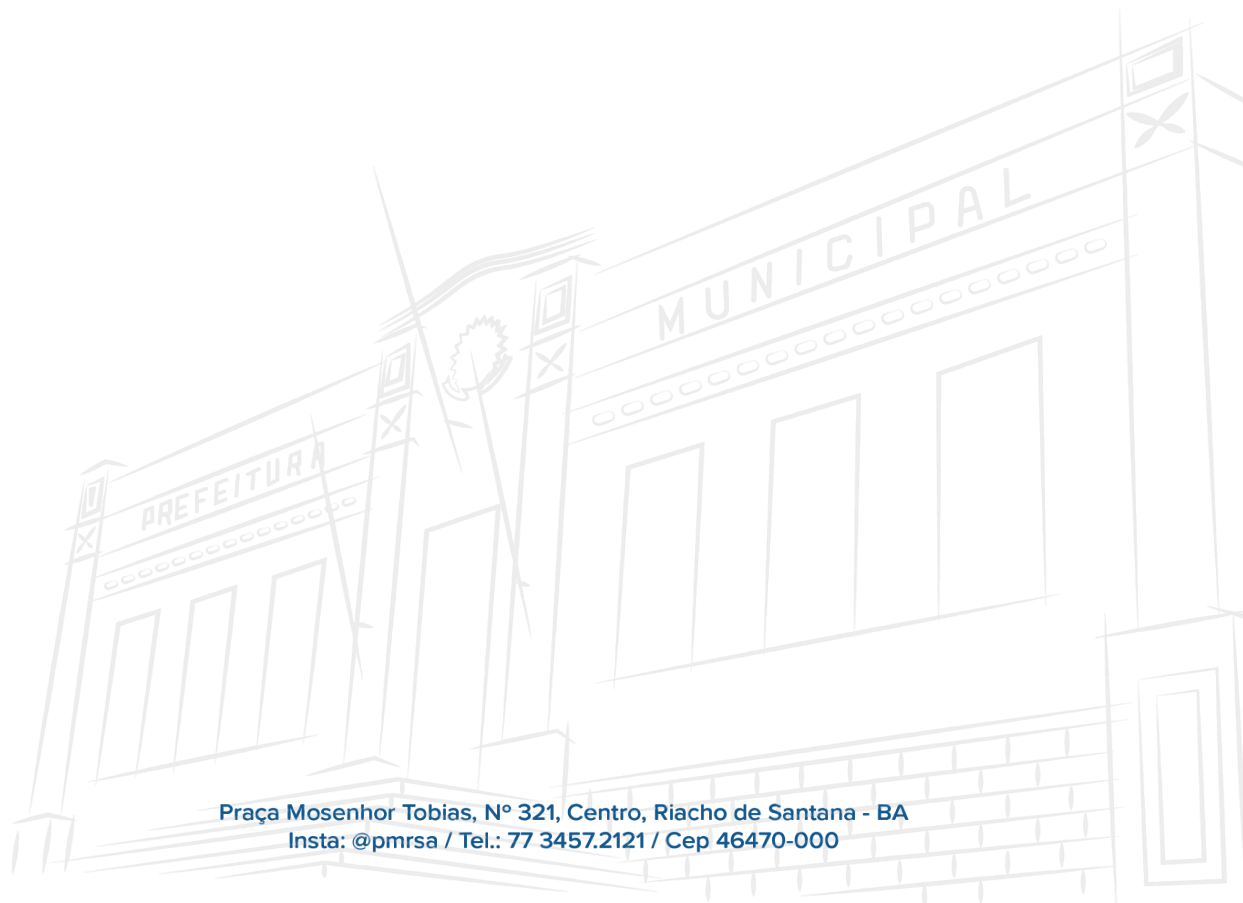


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 57 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **ADENILDO ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 3168 ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saude a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



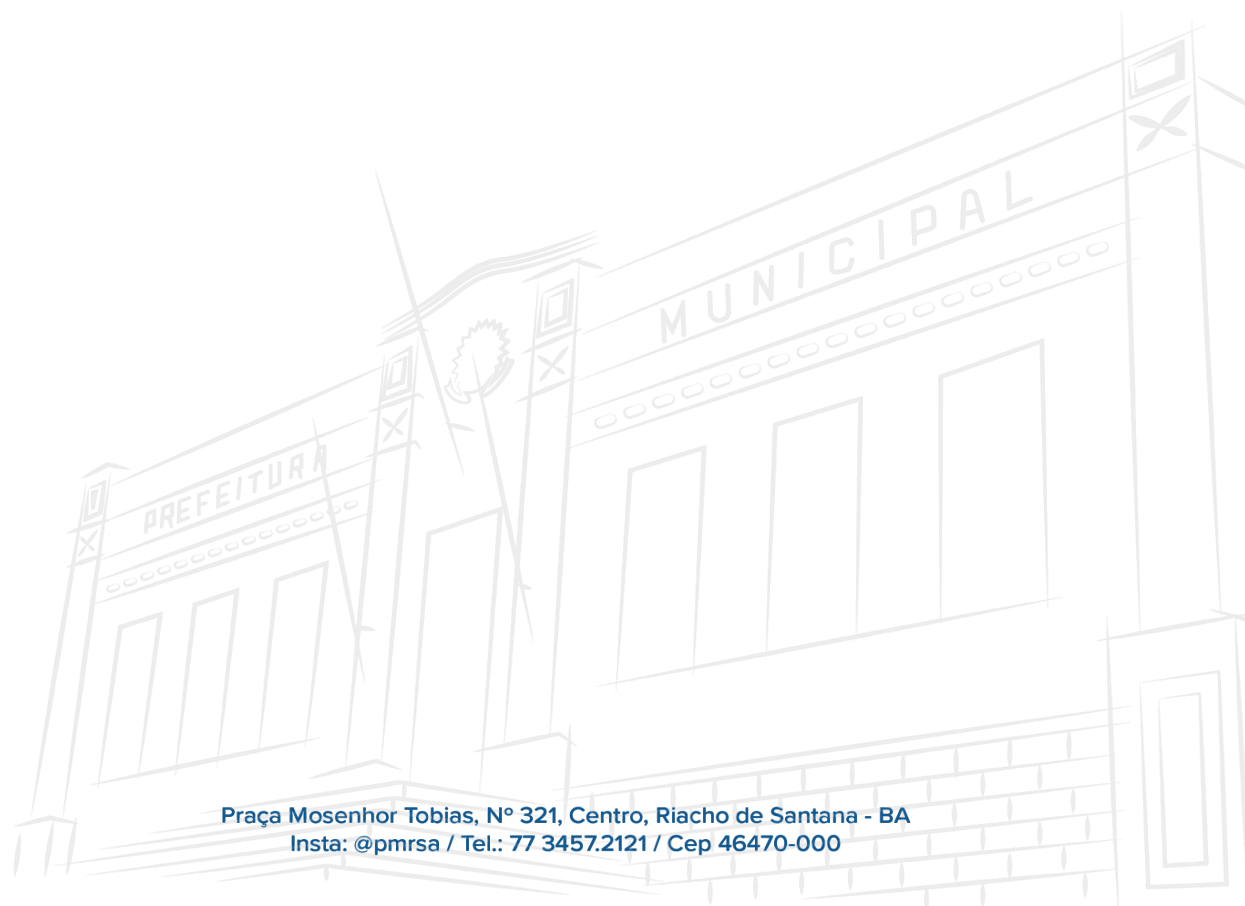


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 58 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento a servidora do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora efetiva **JUSCELI DE SOUZA DUARTE**, matrícula nº 666, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



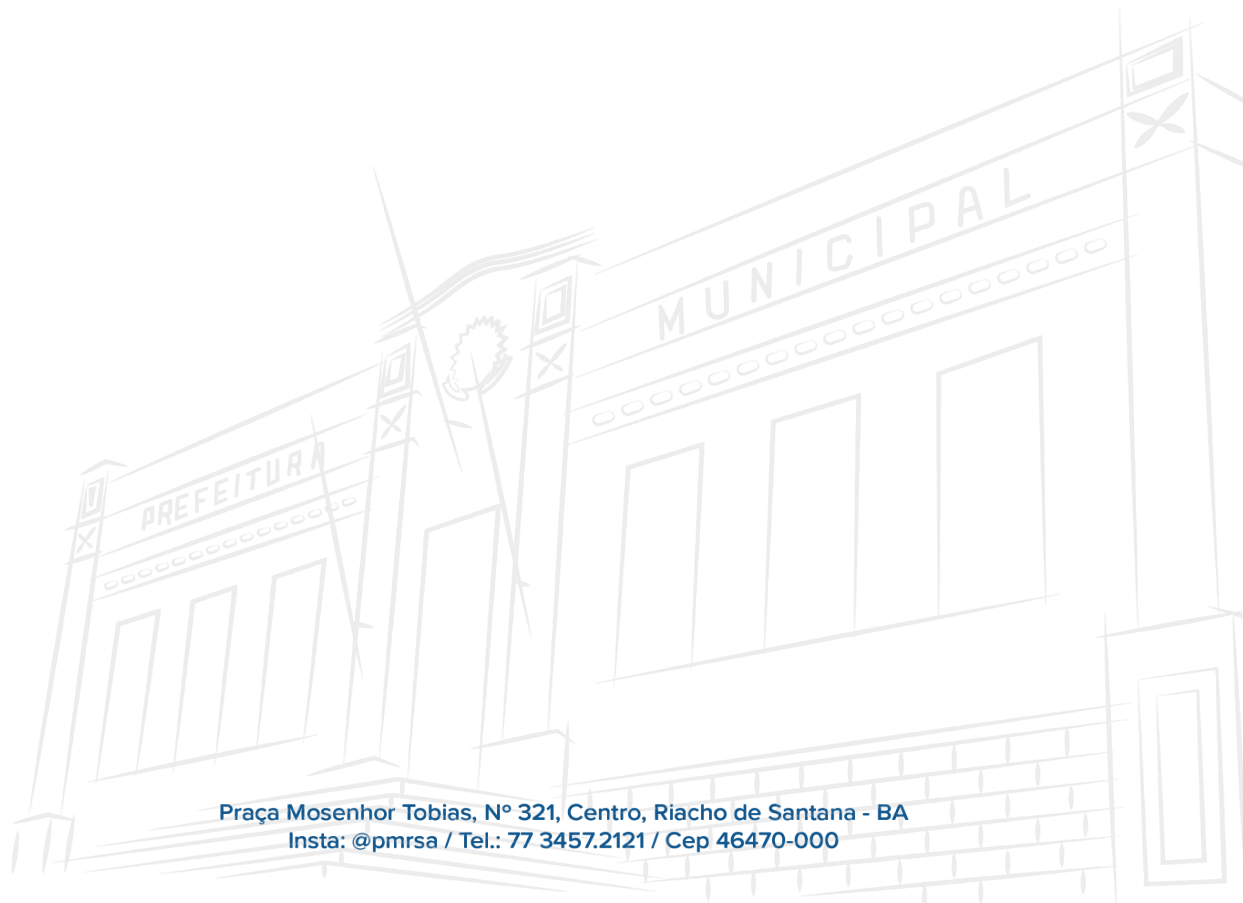


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 59 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento a servidora do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora efetiva **VILMA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 5061, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



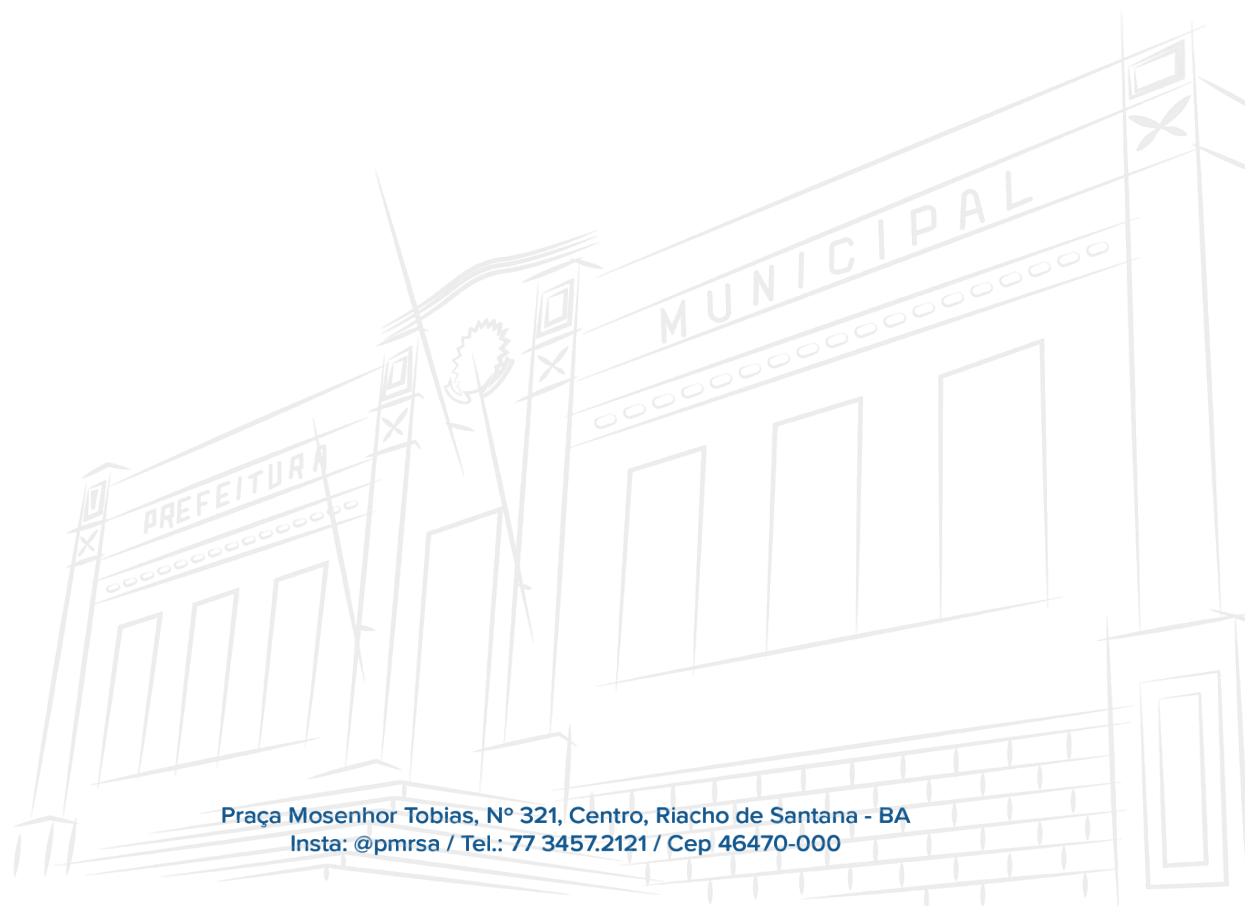


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PORTARIA Nº 60 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento a servidora do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora efetiva **SHARLLA PATRICIA FERNANDES PEREIRA**, matrícula nº 625, ocupante do cargo de Assistente de Vigilância Epidemiológica a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



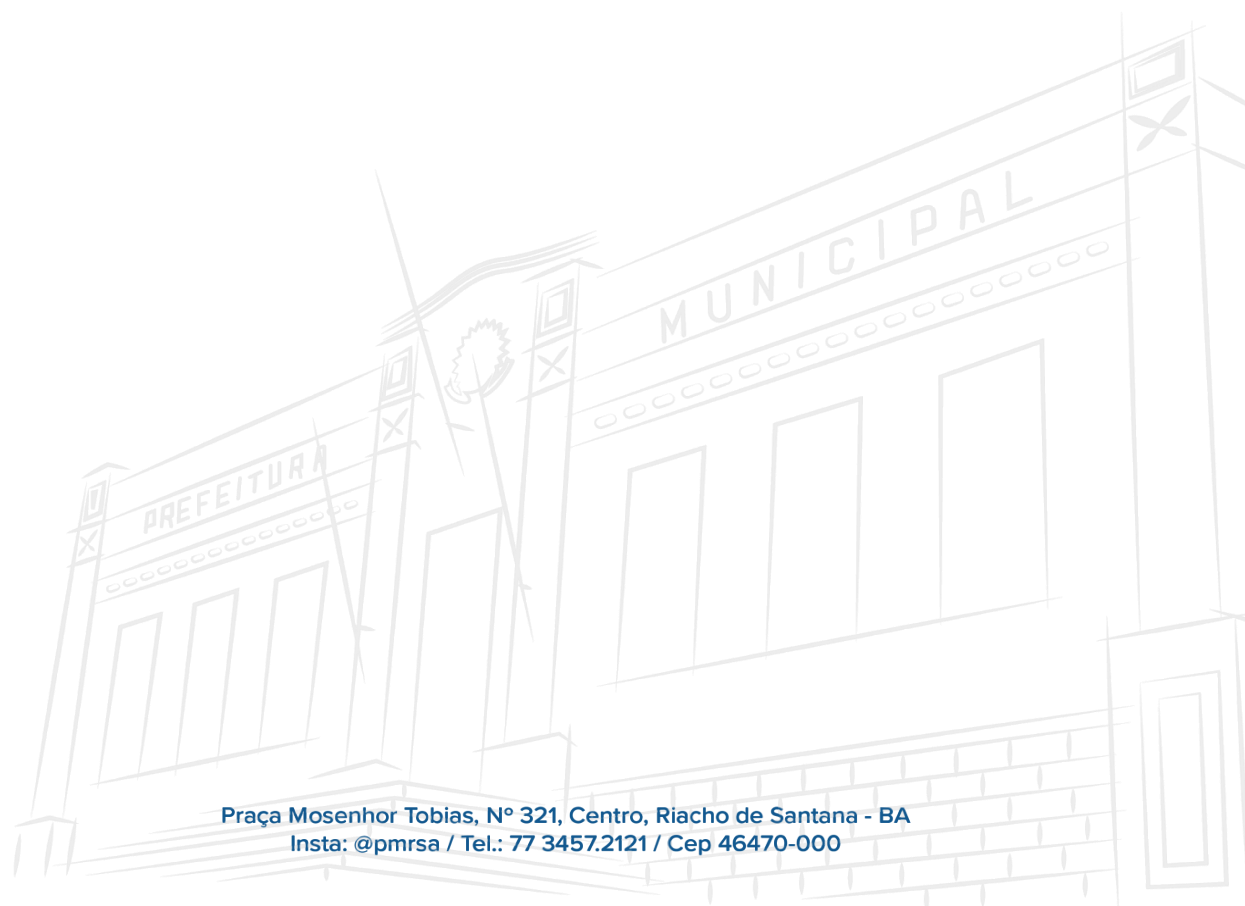


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PORTARIA Nº 61 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **REGINALDO DA SILVA ALVES**, matrículas nº 499 e 1044146, ocupante dos cargos de Professor a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



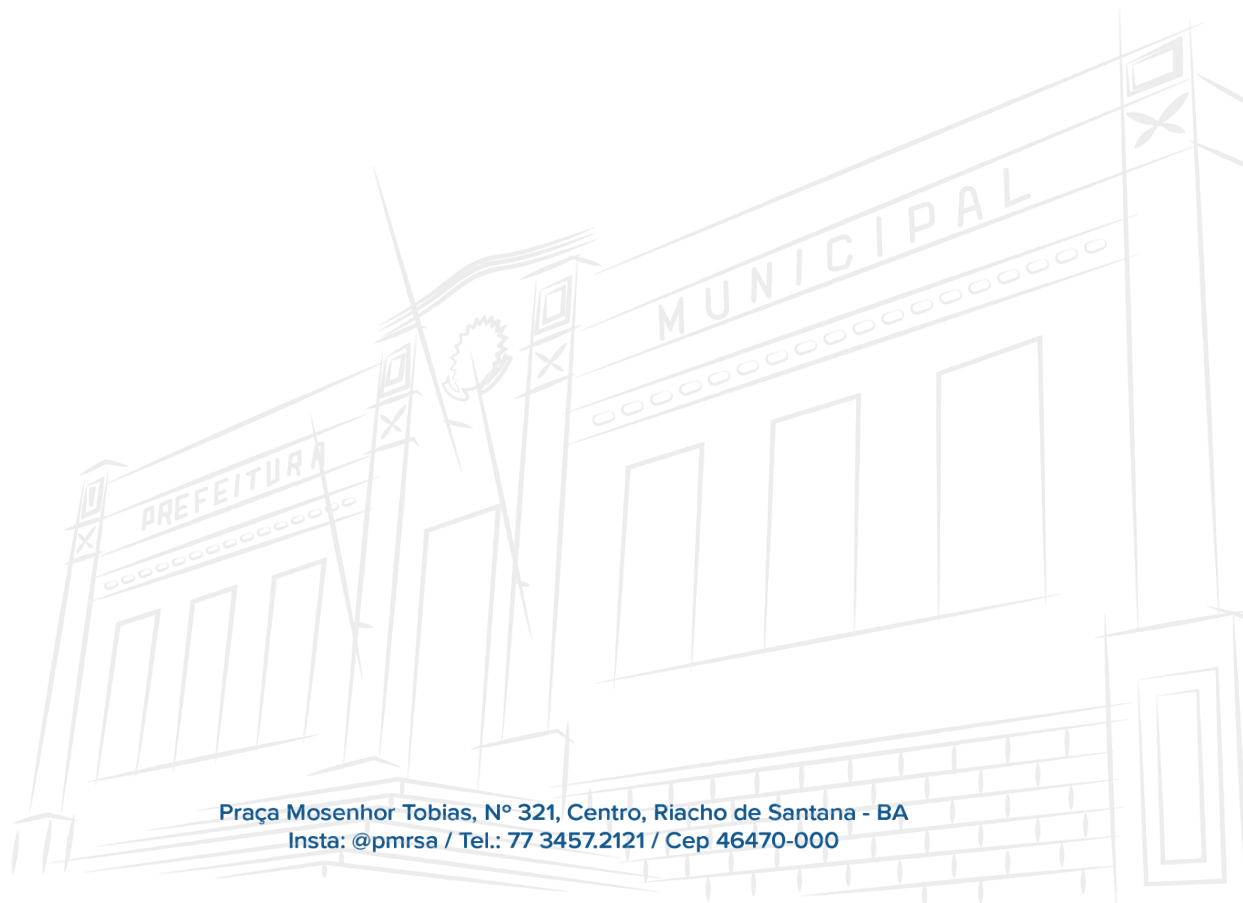


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 62 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento a servidora do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora efetiva **ELIENE NEVES MARQUES FERNANDES REGO**, matrícula nº 199, ocupante do cargo de Assistente de Vigilância Epidemiológica a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



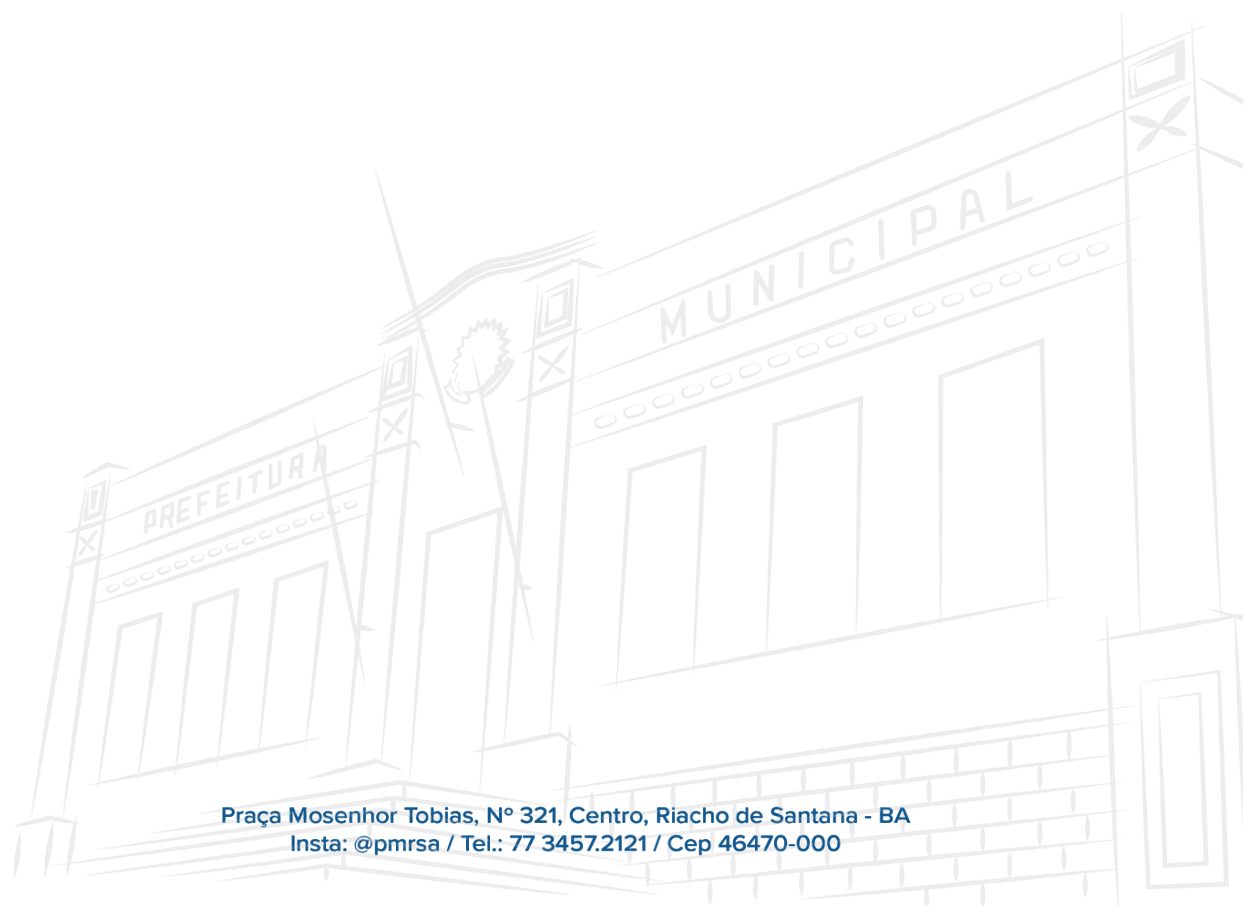


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PORTARIA Nº 63 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **RUI CARLOS DE CASTRO**, matrícula nº 362, ocupante do cargo de Motorista a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





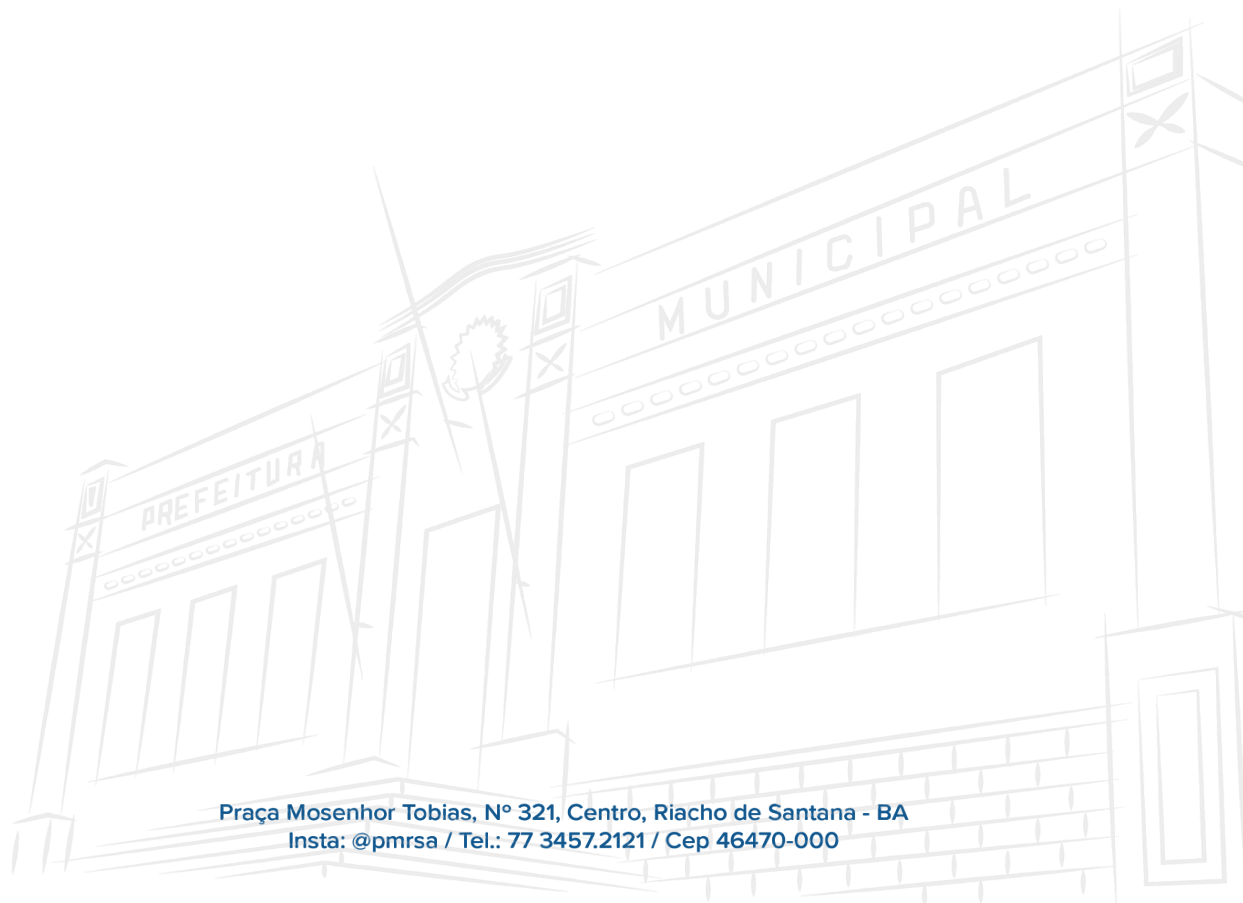
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 64 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 61752, ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saúde, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



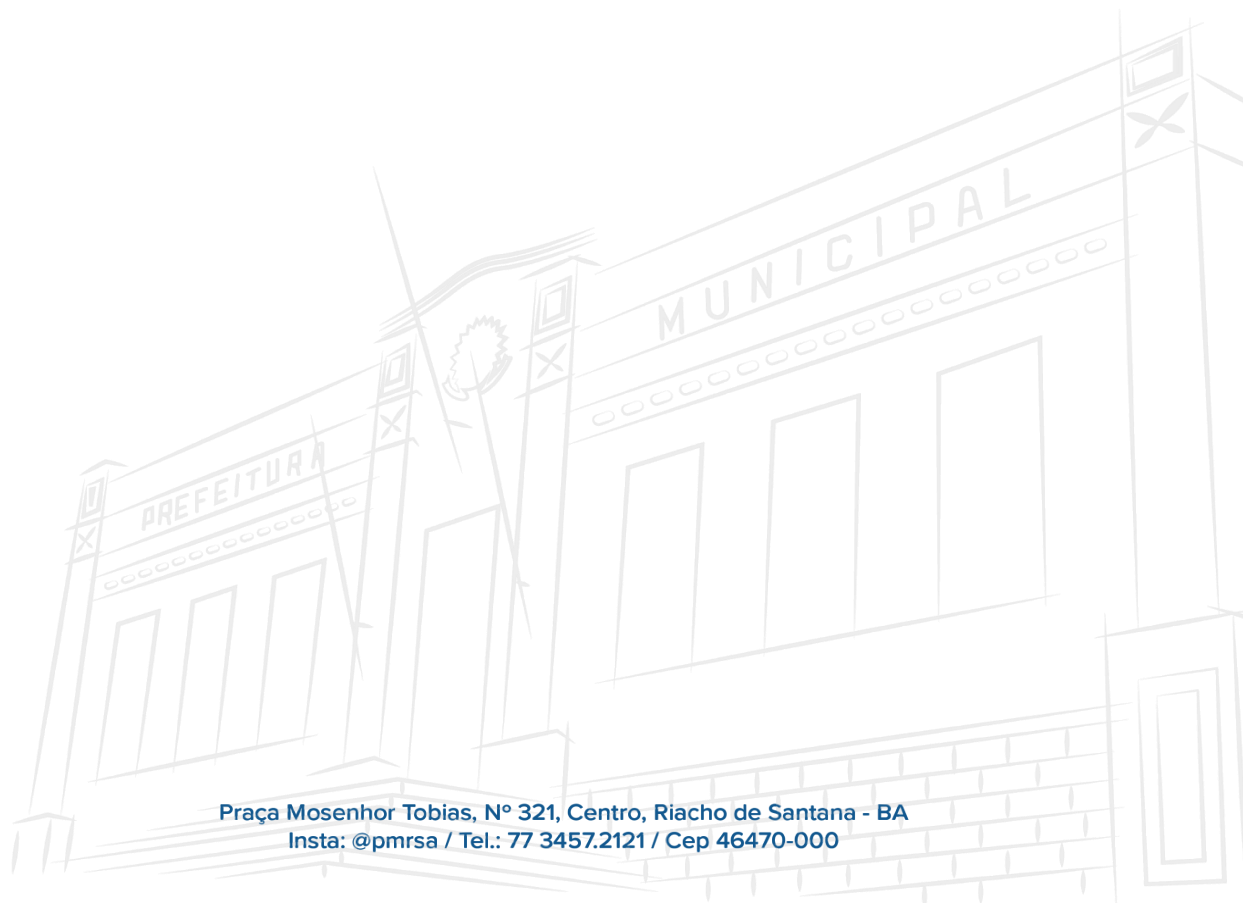


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 65 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **JOCELIO RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 348, ocupante do cargo de Professor, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



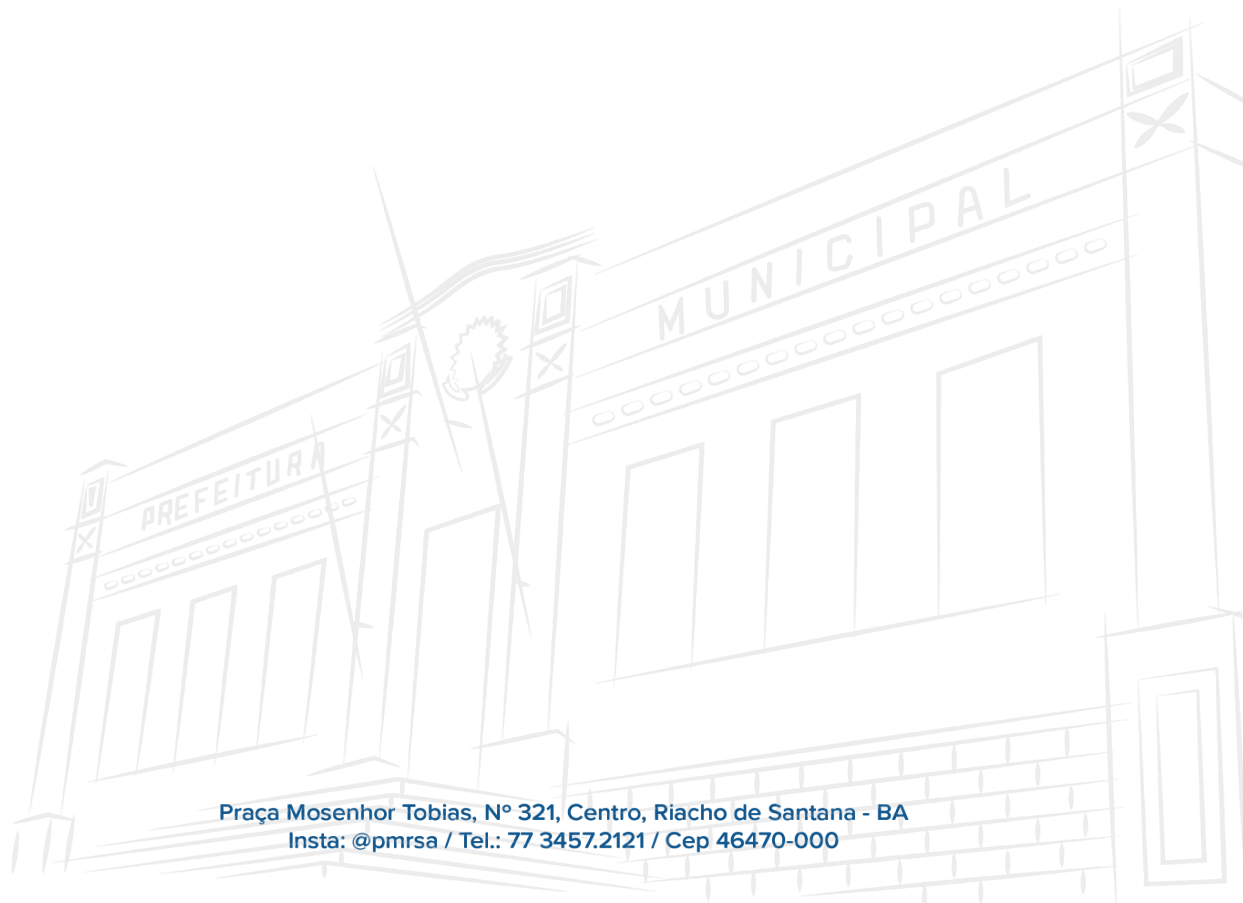


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 66 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento ao servidor do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor efetivo **NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM**, matrícula nº 800, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



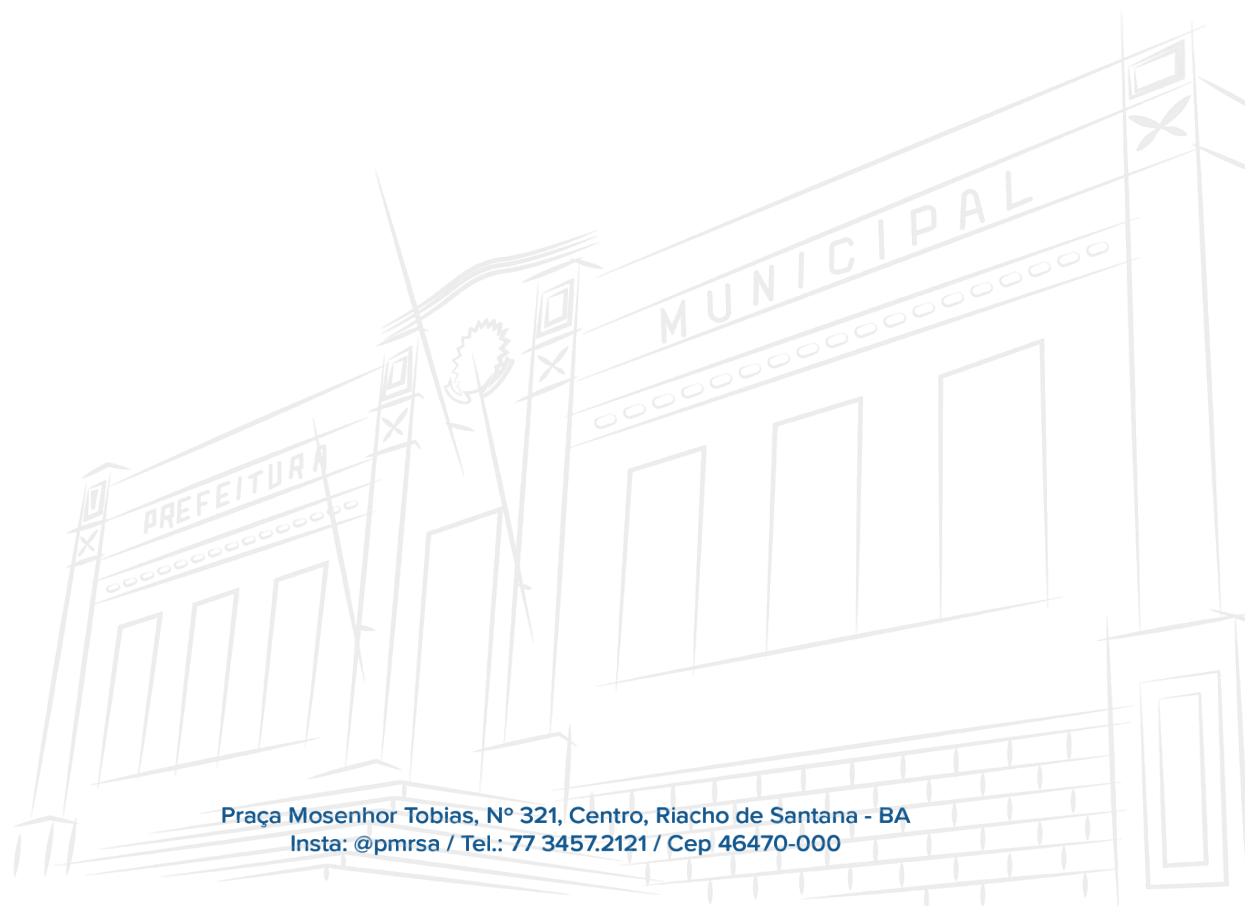


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 67 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Concede afastamento a servidora do quadro efetivo.

O Prefeito do Município de Riacho de Santana, Estado do Bahia, o Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA** no exercício de suas atribuições legais o qual lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando a obrigatoriedade de desincompatibilização eleitoral dos candidatos que exercem funções públicas, previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora efetiva **CLEUNICE LOPES DA CRUZ**, matrícula nº 356, ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saude, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



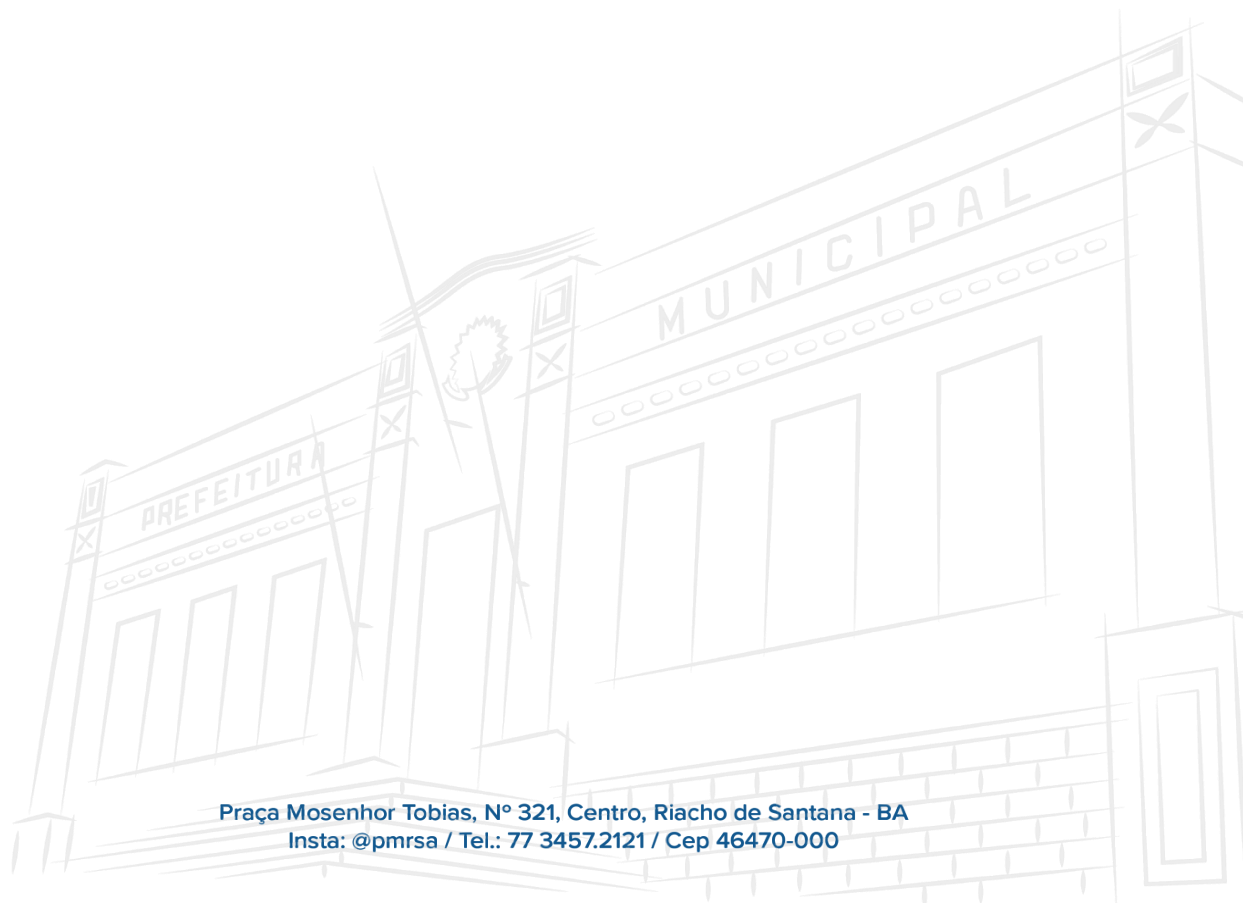


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

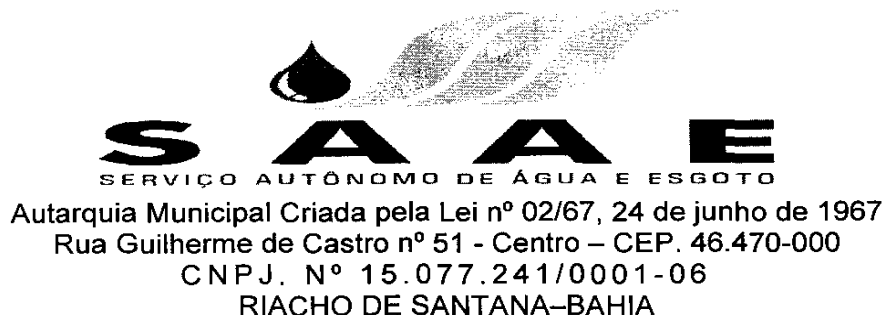
JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**Portaria SAAE 01/2024**

“Dispõe sobre a nomeação, autorização e outorga de poderes ao Tesoureiro na forma da Portaria nº 01/2024, a movimentar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Riacho de Santana-Bahia.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Riacho de Santana, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Marcos Túlio De Assis Castro, matrícula 000051, para exercer a função de Tesoureiro Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Riacho de Santana-Ba.

Art. 2º - Fica autorizado ao Tesoureiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Riacho de Santana-Ba, o Sr. Marcos Túlio De Assis Castro, a abrir e movimentar todas e quaisquer contas bancárias inscritas sob o CNPJ 15.077.241/0001-06, mantidas em quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 2º deste Portaria, refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Abrir Contas de depósito;
- II. Emitir Cheques;
- III. Autorizar Cobranças;
- IV. Solicitar Saldos e Extratos;
- V. Requisitar talonários de cheques;
- VI. Autoriza débito em contas relativo a operações;
- VII. Retirar Cheques devolvidos;
- VIII. Endossar Cheques;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 02/67, 24 de junho de 1967
Rua Guilherme de Castro nº 51 - Centro – CEP. 46.470-000
CNPJ. N.º 15.077.241/0001-06
RIACHO DE SANTANA-BAHIA

- IX. Sustar / Contra-ordens cheques;
- X. Cancelar Cheques;
- XI. Baixar Cheques;
- XII. Efetuar Resgates e aplicações financeiras;
- XIII. Cadastrar, alterar, desbloquear senhas;
- XIV. Efetuar saques – Conta Corrente;
- XV. Efetuar saques – Conta Poupança;
- XVI. Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- XVII. Efetuar transferências por meios eletrônicos;
- XVIII. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX. Consultar contas e aplicações de programas e repasses;
- XX. Liberar arquivos de pagamentos no GFM / ASP;
- XXI. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- XXII. Solicitar saldos / extratos de operações de créditos;
- XXIII. Emitir comprovantes;
- XXIV. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XXV. Encerrar contas de depósitos;
- XXVI. Consultar saldos e extratos de Contas Jurídicas Unificadas;
- XXVII. Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, entrando em vigência na data de 26 de junho de 2024, independente da data de sua publicação, em atendimento a Portaria 01/2024, refogando as disposições em contrário.

Riacho de Santana/Ba, 04 de julho de 2024.


JOSÉ ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO
DIRETOR DO SAAE



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2024, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a retificação do Estudo Técnico Preliminar 05/2024, que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística cultural, com a devida contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, publicado no dia 04 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural. A contratação da banda Leleu de Zé de Chico , para apresentação no distrito de Botuquara, dia 07/07/2024, às 00h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024 .	Apresentação	01

LEIA-SE:**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural. A contratação da banda Leleu de Zé de Chico , para apresentação no distrito de Botuquara, no dia 06/07/2024, às 22h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024 .	Apresentação	01

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06/2024, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a retificação do Estudo Técnico Preliminar 06/2024, que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística cultural, com a devida contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024", publicado no dia 04 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural. A contratação do cantor Dio do Acordeon , para apresentação no distrito de Botuquara, no dia 06/07/2024, às 22h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024 .	Apresentação	01

LEIA-SE:**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural. A contratação do cantor Dio do Acordeon , para apresentação no distrito de Botuquara, no dia 07/07/2024, às 01h30 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024 .	Apresentação	01

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA BANDA LELEU DE ZÉ DE CHICO, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a retificação do Termo de Referência destinado à contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024", publicado no dia 04 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural da banda Leleu de Zé de Chico , no distrito de Botuquara, dia 07/07/2024, às 00h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024.	Apresentação	01	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

LEIA-SE:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/cultural da banda Leleu de Zé de Chico , no distrito de Botuquara, dia 06/07/2024, às 22h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024.	Apresentação	01	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

ONDE SE LÊ:

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 07 de julho de 2024, com início às 00h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

LEIA-SE:

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 06 de julho de 2024, com

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





início às 22h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON, PUBLICADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a retificação do Termo de Referência destinado à contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, publicado no dia 04 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de apresentação artística/cultural do cantor Dio do Acordeon, no distrito de Botuquara, dia 06/07/2024, às 22h00 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024.	Apresentação	01	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

LEIA-SE:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de apresentação artística/cultural do cantor Dio do Acordeon, no distrito de Botuquara, dia 07/07/2024, às 01h30 para o encerramento do SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024.	Apresentação	01	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ONDE SE LÊ:

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 06 de julho de 2024, com início às 22h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

LEIA-SE:

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 07 de julho de 2024, com

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





início às 01h30min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 05 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade n.º **012/2024**, do Processo Administrativo nº **037/2024**, referente à contratação da pessoa jurídica Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.327.777/0001-94, visando à contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024, no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade n.º **011/2024**, do Processo Administrativo nº **036/2024**, referente à contratação da pessoa jurídica Leandro Roberto dos Santos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.146/0001-09, visando à contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o resultado da Inexigibilidade n.º **011/2024**, do Processo Administrativo n.º **036/2024**, referente à contratação da pessoa jurídica Leandro Roberto dos Santos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.146/0001-09, visando à contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o resultado da Inexigibilidade n.º **012/2024**, do Processo Administrativo n.º **037/2024**, referente à contratação da pessoa jurídica Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.327.777/0001-94, visando à contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024, no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **011/2024**, deflagrada do Processo Administrativo nº **036/2024**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação da Banda Leleu de Zé de Chico, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024 no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, com sua representante única e exclusiva a Empresa Leandro Roberto dos Santos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.146/0001-09, e-mail: elvesvavin@outlook.com, com sede à Rua das Comunicações, nº 35, Bairro Centro, Rio do Pires-Ba, CEP 46.550-000, pelo valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **012/2024**, deflagrada do Processo Administrativo nº **037/2024**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação do Cantor Dio do Acordeon, para realização de show artístico cultural no dia 06 de julho de 2024, no distrito de Botuquara, zona rural do município de Riacho de Santana, a fim de encerrar a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”, com sua representante exclusiva, a Empresa Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.327.777/0001-94, e-mail: pedeserrashows@gmail.com, com sede a Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, letra A, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023/SRP
CONTRATO Nº 047/2024

Contrato visando a contratação de locação de bens servíveis de IP em atendimento as demandas da Secretaria Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a empresa RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.594/0001-20, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, localizada à Rua Henrique Alves, 519, Castália, Itabuna – BA, por intermédio de sua representante legal Sr. DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, portador (a) da carteira nacional de habilitação nº 12635527-49 órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - BA e CPF 013.345.345-60, Tel.: (73) 3026-1642, ou (73) 9 9989-5889 e e-mail: rcxcomercial@outlook.com, ou financeiro@rcxloc.com, Brasil, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a **LOCAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA CONTRATADA EM GARANTIA, COM CESSÃO DEFINITIVA E PERPÉTUA DA TITULARIDADE DOS BENS/EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA AO FINAL DA LOCAÇÃO** em atendimento as demandas da Secretaria Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Santana – Bahia, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2023/SRP, ocorrido no município de Igrapiúna – BA, que originou a ARP – Ata de Registro de Preço nº 050/2023, e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 que se adere, com alterações, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA CONTRATADA EM GARANTIA, COM CESSÃO DEFENITIVA E PERPÉTUA DA TITULARIDADE DOS BENS/EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA AO FINAL DA LOCAÇÃO**, conforme as condições, quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 A prestação de serviços licitada será feita mediante a apresentação de uma autorização de serviços emitida pela Secretária de Infraestrutura da Prefeitura de Riacho de Santana, devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e descrição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços conforme registrados em ata, e quantidades e valores aderidos:

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$4.851.007,16 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil e sete reais e dezesseis centavos)** resultante da quantidade de itens e valores unitários de locação, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo pagos ao mês o valor de R\$ 80.850,12 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), constantes no quadro a seguir, conforme registro de ata de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR 60M	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ITEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM
Período de Locação:				60		
1.1	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 3.600 e Potência Máxima de 30W	315	R\$ 2.077,99	R\$ 654.566,85	R\$ 34,63	R\$ 10.909,45
1.2	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 6.400 e Potência Máxima de 50W	220	R\$ 2.131,82	R\$ 469.000,40	R\$ 35,53	R\$ 7.816,67
1.3	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 7.700 e Potência Máxima de 55W	165	R\$ 2.702,86	R\$ 445.971,90	R\$ 45,05	R\$ 7.432,87
1.4	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 9.400 e Potência	130	R\$ 2.769,74	R\$ 360.066,20	R\$ 46,16	R\$ 6.001,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Máxima de 80W					
1.5	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 13.500 e Potência Máxima de 100W	110	R\$ 2.825,58	R\$ 310.813,80	R\$ 47,09	R\$ 5.180,23
1.6	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 15.500 e Potência Máxima de 120W	100	R\$ 3.586,20	R\$ 358.620,00	R\$ 59,77	R\$ 5.977,00
1.7	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 17.500 e Potência Máxima de 150W	75	R\$ 3.737,56	R\$ 280.317,00	R\$ 62,29	R\$ 4.671,95
1.8	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 21.600 e Potência Máxima de 180W	75	R\$ 4.211,80	R\$ 315.885,00	R\$ 70,20	R\$ 5.264,75
1.9	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 27.300 e Potência Máxima de 200W	50	R\$ 4.567,34	R\$ 228.367,00	R\$ 76,12	R\$ 3.806,12
1.10	Luminária de Fluxo Luminoso Mínimo 38.000 e Potência Máxima de 240W	35	R\$ 6.226,25	R\$ 217.918,75	R\$ 103,77	R\$ 3.631,98
1.16	Braço de Tipo Curto, PH-Projeção Horizontal de 0,995mm, PV-Projeção Vertical 0,587mm.	315	R\$ 691,04	R\$ 217.677,60	R\$ 11,52	R\$ 3.627,96
1.17	Braço de Tipo Médio, PH-Projeção Horizontal de 1,682mm, PV-Projeção Vertical 2,216mm.	515	R\$ 895,23	R\$ 461.043,45	R\$ 14,92	R\$ 7.684,06
1.18	Braço de Tipo Grande, PH-Projeção Horizontal de 2,500mm, PV-Projeção Vertical 1,865mm.	75	R\$ 984,60	R\$ 73.845,00	R\$ 16,41	R\$ 1.230,75
1.19	Braço de Tipo Longo, PH-Projeção Horizontal de 3,500mm, PV-Projeção Vertical 2,774mm.	135	R\$ 1.298,55	R\$ 175.304,25	R\$ 21,64	R\$ 2.921,74
1.20	Suporte Topo, Nucleo Central Duplo, para 2 Luminárias, PV - Projeção Horizontal de 0140mm.	75	R\$ 777,56	R\$ 58.317,00	R\$ 12,96	R\$ 971,95
1.21	Suporte Topo, Nucleo Central Triplo, para 3 Luminárias, PV - Projeção Horizontal de 0140mm.	50	R\$ 842,56	R\$ 42.128,00	R\$ 14,04	R\$ 702,13
1.22	Rede Exclusiva de IP, lances de até 36m, inclui postes,	36	R\$ 5.032,36	R\$ 181.164,96	R\$ 83,87	R\$ 3.019,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	cabos e aterramentos.					
				R\$ 4.851.007,16		R\$80.850,12

2.3. O valor global do presente Contrato leva **em conta a quantidade efetiva de bens locados**, de acordo com os itens de ativos constantes nas respectiva Ordem de Serviço.

2.4. A locação dos bens servíveis tratada no presente instrumento, é isenta da tributação do do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos da LEI Complementar nº 116 de 31 de junho de 2003, corroborada através da Súmula Vinculante nº 31 do STF (Supremo Tribunal Federal) de 17 de fevereiro de 2010, que considerou inconstitucional a cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) na Locação de bens móveis.

2.5. Após a disponibilização dos equipamentos por parte da CONTRATADA e o aceite/atestação de cada uma das OSs (Ordens de Serviço) por parte da CONTRATANTE inicia-se a efetiva locação dos equipamentos constante em cada uma das OSs (Ordens de Serviço) atestadas, cujo período de locação é de 60 (sessenta) meses sucessivos, observando o prazo máximo de vigência do presente Contrato, cujo término será 60 (sessenta) meses após sua assinatura

2.6. Caso a locação ocorra por prazo inferior a 60 (sessenta) meses, o valor da locação mensal será recalculado, conforme a fórmula abaixo, resultando num novo valor de locação mensal para cada ativo locado:

$$V_r = (V_p * 60 / N_r)$$

Onde:

V_r = valor de locação mensal a ser recalculado referente ao ativo locado.

V_p = valor contratual mensal do ativo locado.

N_r = número de meses da efetiva locação.

2.7. Cada pagamento somente será realizado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.8. O Gestor/Fiscal do Contrato por parte do Município atestará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, resultante e aderente ao relatório de locação de equipamentos apresentado juntamente, relativo a cada OS (ordem de serviço) concluída e atestada pelo Gestor.

2.9. Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM, sendo a data-base para o reajuste, a data de assinatura do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.10. A ausência ou demora no pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam. É devido à CONTRATADA para os valores devidos e não pagos pela CONTRATANTE no prazo definido, juros de mora estabelecido em 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata tempore até o efetivo pagamento.

2.11. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos valores de locação contratados.

2.12. Os equipamentos locados em cada período e que constem das obrigações da CONTRATADA deverão ser objeto de emissão da correspondente nota fiscal/fatura mensal, observado a seguinte dinâmica:

2.12.1. Até o último dia do mês em referência ou mês corrente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE para atestação, os Memoriais de Medição, contendo:

(a) relatório gerencial analítico dos itens já locados em meses anteriores; e

(b) relatório dos novos itens locados no mês em referência.

2.12.2. Os relatórios deverão ser aprovados pela CONTRATANTE até o dia 05 do mês seguinte, com a consequente emissão da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA até o dia 10, para pagamento pela CONTRATANTE até o último dia do mês. Caso a CONTRATANTE não se manifeste expressamente até o dia 05 quanto à aprovação ou rejeição dos referidos relatórios, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

2.12.3. Se durante a vistoria realizada pela CONTRATANTE for constatado defeito ou incorreção nos ativos locados, o fato constará de termo com a lista das incorreções, sendo concedido prazo conforme item subsequente para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos. Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA fará comunicação à CONTRATANTE, informando a regularização.

2.12.3.1. O máximo tolerável de pontos apagados à noite ou acesos durante o dia é 1,0% (um por cento) do parque locado. Até este percentual a Fiscalização notificará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 48 horas para regularizar a pendência nas vias secundárias ou 24 horas nas vias principais. Constatado número de pontos apagados à noite ou número de pontos acesos durante o dia superior a 1,0% (um por cento) do parque locado, haverá correspondente redução na quantidade de ativos locados, relativa ao número excedente ao máximo tolerável, com a consequente redução do valor locado no mês em referência. Adicionalmente serão aplicadas as seguintes multas por violação dos índices de qualidade:

OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA
------------	----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Pontos apagados a noite - máximo tolerável 1,0% do parque locado.	Excedido o máximo tolerável, multa de 5 vezes o valor da locação do ponto, por ponto apagado excedido.
Pontos acesos durante o dia - máximo tolerável 1,0% do parque locado.	Excedido o máximo tolerável, multa de 5 vezes o valor da locação do ponto, por ponto aceso excedido.

2.12.3.2. Havendo reincidência nas ocorrências de violação de qualquer dos itens de controle, nos mesmos ativos locados no período de 12 meses, além das penalidades acima, o valor da multa será majorado em 10% (dez por cento), cumulativamente, a cada período de apuração.

2.12.3.3. Sanadas as pendências, a CONTRATADA fará comunicação à CONTRATANTE, será realizada a vistoria final e uma vez constatada a perfeita adequação do serviço às exigências do Memorial/Projeto Executivo, será emitido o termo de recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

2.12.3.4. Os ativos cuja locação mensal não foi cobrada no mês em referência em função de irregularidades no seu funcionamento, e por consequência não foi paga a locação pela CONTRANATE, referidas locações serão movidas para os meses que antecedem o término do Contrato, até completar o período contratual regular das locações, 60 (sessenta) meses.

2.12.3.5. As faturas a que se refere à o item 2.12.3.4. acima, deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada;
- c) Social: Município de RIACHO DE SANTANA – BA;
- e) CNPJ/MF nº **14.105.191/0001-60**;
- f) Número das ordens de serviço correspondente;
- g) Especificação do bem/ativo locado;
- h) Número e Valor da locação e mês de referência;

2.13. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, apresentado a nota fiscal/fatura, especificando os bens locados, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

2.14. Cada pagamento será realizado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações trabalhista e fiscais.

2.15. Por força da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, item 2.9, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA VINCULAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo somatório dos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública [COSIP/CIP], instituída no Município através da Lei nº 120, de 03 de julho de 2009 que Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

3.2. A vinculação dos valores provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP/CIP) para pagamento dos valores locatícios devidos será instrumentalizada por meio de celebração de contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento entre as Partes e um banco e/ou instituição financeira conveniada a ser contratada pela CONTRATADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE no âmbito do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar a anuência da Concessionária Distribuidora de Energia local que faz a arrecadação da COSIP, determinando que ela transfira os recursos arrecadados com COSIP diretamente para a conta vinculada aberta na instituição financeira contratada, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE no âmbito do presente Contrato.

3.3. As movimentações dos recursos existentes na conta em que são depositados os recursos da COSIP pela empresa distribuidora local serão realizadas pelo banco e/ou instituição financeira conveniada mediante o recebimento de ordens de pagamento emitidas pela CONTRATADA que, para todos os fins deste Contrato, deverá ser constituída como mandatária e bastante procuradora do CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade da mesma, devendo tal movimentação ser realizada em observância ao disposto no presente Contrato.

3.4. Será autorizado o repasse dos valores referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA por meio de autorização irrevogável e irretratável junto à instituição financeira conveniada, no modelo de contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento (Anexo I), pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas, servindo a arrecadação da COSIP como garantia do adimplemento contratual. Caso os recursos da COSIP não sejam suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas junto à CONTRATADA, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

3.5. A CONTRATANTE obriga-se a informar à concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica COELBA que realize os depósitos das referidas receitas na conta bancária a que se refere o item 3.2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.6. O ato mencionado no item 3.2. acima, bem como o efetivo depósito dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP/CIP) na conta corrente vinculada a este Contrato, não importam em transferência da titularidade das receitas da Contribuição de Iluminação Pública do Município para a CONTRATADA ou a terceiros.

3.7. É permitida a cessão, pela CONTRATADA, dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato para terceiros, mediante simples notificação à CONTRATANTE.

3.8. Os direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios entre a CONTRATANTE, CONTRATADA e um banco e/ou instituição financeira podem ser cedidos pela CONTRATADA sem a necessidade de autorização da CONTRATANTE, a qual será apenas notificada da avença.

3.9. Caso não haja recursos suficientes na conta vinculada para o pagamento mensal da locação, a CONTRATANTE obriga-se a utilizar outras fontes de recursos de modo a complementar o valor mensal da locação.

3.10. A CONTRATANTE poderá, caso constitua opção que melhor atenda ao interesse público e, respeitando a legislação vigente, alterar a forma de pagamento prevista no presente Contrato, pagando antecipadamente até 90% (noventa por cento) do saldo das locações, de cada uma das OSs (Ordens de Serviço) performadas/atestadas, vinculadas ao presente Contrato que se pretende antecipar o pagamento, mediante aplicação de desconto, tendo como base a taxa referencial SELIC + 3,0% a.a., proporcional ao período e valor que será antecipado, tomando como base a fórmula abaixo:

$$VP = SC \times PQ\% \times D\% \times n$$

Onde:

VP = valor a pagar à CONTRATADA

SC = saldo contratual atualizado a pagar à CONTRATADA

PQ% = percentual do saldo a pagar antecipadamente

D% = taxa de desconto mensal proporcional à SELIC (100%) + 3% a.a. na data da antecipação.

n = número de meses restantes para o fim do prazo contratual.

3.11. A alteração de que trata o item 3.10. deverá contar com a concordância da CONTRATADA.

3.12. Caso seja realizada a antecipação parcial do pagamento das parcelas de locação mensal, o saldo mensal das referidas parcelas a serem pagas à CONTRATADA será recalculado pelo quociente do saldo de cada uma das parcelas, pela quantidade de meses restantes do período de locação previsto.

3.13. Eventuais glosas ou penalidades a serem impostas à CONTRATADA serão descontadas normalmente do saldo das parcelas mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.14. A antecipação parcial do pagamento da locação pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter os equipamentos em pleno funcionamento e com os índices de qualidade assegurados, pelo prazo de locação estabelecido.

3.15. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2188 - Gestão das Ações da Iluminação Pública		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		

3.15.1. Por ser Iluminação Pública classificada como item essencial, na ocorrência de insuficiência de recursos na conta vinculada suficientes para pagamento das despesas assumidas pela CONTRATANTE, relativas ao presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a suplementar a conta vinculada para o pagamento da CONTRATADA, através de recurso da Fonte Principal do Tesouro Municipal, inclusive operações de crédito ou anulação de outras despesas, para satisfazer aos compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo decorrido para disponibilização dos equipamentos locados pela CONTRATADA, mais o efetivo prazo de locação que é de 60 (sessenta) meses após a disponibilização, sendo este o período em que a CONTRATADA cobrará pela efetiva locação conforme tabela constante no item 2.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, de acordo com o que preceitua § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8666/1993.
- 7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- 7.5. Emitir as Ordens de Serviços, assinadas pela autoridade competente.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos equipamentos locados, e a performance destes pelo período do Contrato.
- 7.7. Designar fiscal para acompanhar a fiel disponibilização dos equipamentos locados, do respectivo termo contratual e o Anexo I – Termo de Referência, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada performance dos equipamentos objetos desta contratação.
- 7.8. Comunicar a CONTRATADA eventual falha nos equipamentos locados, ou em desacordo com este Contrato.
- 7.9. Realizar o pagamento de cada mensalidade da locação, na forma e nos prazos pactuados.
- 7.10. Disponibilizar local compatível para armazenagem dos materiais retirados, após serem devidamente acondicionados e inventariados pela CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a responsável pelo local e pela segurança dos equipamentos de iluminação pública que serão disponibilizados no Município e locados.
- 7.11. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que apresentarem falhas provocados por deficiência da rede elétrica e intemperes da natureza.
- 7.12. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- 7.13. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição dos equipamentos locados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.14. Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os Serviços em estrita observância às condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

8.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.4 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Legislação Trabalhista;

8.5 Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável pela fiscalização da obra, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.7 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

8.10 Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.11 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 8.11.1 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.11.2 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.12 Utilizar o tipo e o quantitativo de equipamentos e ferramentas adequados e necessários à correta execução dos serviços prestados;
- 8.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.14 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.15 Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.17. Disponibilizar e manter os equipamentos locados, nas quantidades e especificações demandadas pelo município de acordo com este Contrato, o edital e seus anexos, realizando a substituição em caso de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante todo o período contratado.
- 8.18. Na hipótese de subcontratação de empresas terceirizadas para a disponibilização dos equipamentos locados, assumir integralmente e diretamente todas as responsabilidades pelos terceiros contratados, isentando integralmente o município de qualquer responsabilidade.
- 8.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que compatíveis com as exigências previstas no presente Contrato, no Termo de Referência e na ARP.
- 8.20. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado.
- 8.20.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 8.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e qualquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores.

8.23. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.24. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

8.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

8.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.28. Disponibilizar os equipamentos objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele constantes, no Termo de Referência e na ARP.

8.29. Substituir imediatamente, os produtos que não estiverem de acordo com os índices estipulados no Memorial/Projeto Executivo, comprovados através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.30. Efetuar a reordenação de todos os pontos de iluminação pública do Município em até 90 (noventa) dias após a recebimento da(s) OS's (Ordem(ns) de Serviço correspondente(s)).

8.31. Manter em perfeito funcionamento todos os pontos de iluminação pública do Município de RIACHO DE SANTANA – BA que foram objeto deste Contrato pela CONTRATADA, designado(s) na(s) OS's (Ordem(ns) de Serviço).

8.32. Utilizar, caso aplicável e necessário e, com autorização da CONTRATANTE, os materiais que já tenham sido retirados pela CONTRATADA, na rede de iluminação pública, realizando os necessários controles e registros.

8.33. Atender às demandas da CONTRATANTE quanto à expansão e modernização de todos os pontos da iluminação pública do Município, desde que o valor máximo não exceda ao contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.34. Entregar à CONTRATANTE, devidamente inventariado e acondicionado todos os materiais retirados do parque de iluminação pública.

8.35. Comunicar ao Município de RIACHO DE SANTANA – BA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na correta disponibilização dos equipamentos.

8.36. Observar escrupulosamente a boa prática na execução dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

8.37. Auxiliar a CONTRATANTE na comunicação e gestão junto à empresa distribuidora de energia elétrica quanto à adequação cadastral da substituição dos equipamentos de iluminação pública, a fim de que esta possa realizar a cobrança de consumo de acordo com o parque de Iluminação Pública remodelado com as novas Luminárias em LED locadas.

8.38. Realizar de forma diligente a contratação do banco agente fiduciário para a operacionalização dos pagamentos regulados pelo instrumento de cessão de direitos creditórios a ser celebrado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUÍDOS

9.1. Considerando a relação de locação no contrato firmado, a CONTRATANTE ficará como depositária fiel dos ativos antigos substituídos nas vias públicas municipais (lâmpadas, reatores, luminárias e base de reles).

9.1.1. Na hipótese de vencidas mais de 03 (três) parcelas do contrato em epígrafe, sem que ocorra o devido pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica autorizada a retirar os ativos do Parque de Iluminação Pública do Município, sendo substituídas as Luminárias LED instaladas pelos ativos antigos, que estão sob guarda da CONTRATANTE, correndo às expensas desta o custo da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO DE FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste Contrato, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO

11.1. Integram a locação de ativos todos os bens instalados pela CONTRATADA no Parque de Iluminação Pública da CONTRATANTE ao longo da execução do Contrato, incluindo todos os equipamentos, aparelhos e acessórios em operação no sistema, locados pela CONTRATADA, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

definidos no anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERSÃO DE TITULARIDADE DOS BENS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA

12.1. Fica assegurada à CONTRATANTE, ao final deste Contrato, a incorporação de propriedade dos equipamentos locados, discriminados no processo, salvo se houver alguma intercorrência, o que deverá ser documentado nos autos e notificada à CONTRATADA com antecedência de 30 dias a contar da data prevista a qual deverá expirar o prazo de vigência deste instrumento, sendo o valor locatício relativo ao último período mensal de locação considerado como valor de transferência dos ativos, para todos os fins. Com a quitação da totalidade dos valores locatícios, a CONTRATADA promoverá a versão dos equipamentos em favor da CONTRATANTE.

12.2. Uma vez vertidos à CONTRATANTE os equipamentos locados, a CONTRATADA se obriga, após o pagamento do valor relativo à versão dos ativos, a fornecer o documento comprobatório da transferência da propriedade dos equipamentos, já em nome da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

13.2. A CONTRATANTE, na condição de pessoa jurídica de direito público, tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público justificável, independentemente de decisão judicial.

13.3. No entanto, a rescisão antecipada do ajuste, pela CONTRATANTE, se dará com notificação prévia, e considerará a opção pela versão da propriedade dos equipamentos locados, ensejando o pagamento de prévia indenização em valor correspondente ao resultado da seguinte fórmula:

$$I = SV - SV * DA$$

Onde:

I = valor da indenização a ser paga pelo Município pela rescisão do Contrato antes de seu término;

SV = saldo dos valores locatícios a vencer até o término original do Contrato;

DA = desconto calculado a taxa de 100% (cem por cento) da SELIC + 3,0% ao ano, proporcionalmente ao prazo antecipado, pela antecipação dos pagamentos do SV;

13.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização da autoridade superior competente, que indicará a conveniência da Administração na mencionada medida, e sempre considerando a versão dos ativos ao município com a correspondente remuneração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aos Contratados que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas;

14.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente Contrato, os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 e seus anexos, a ARP (Ata de Registro de Preço) Nº 050/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

17.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor(a) Público(a) Maicon Neves de Almeida, Engenheiro Civil, CREA/BA 3000092132, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, designado(a) através da Portaria nº 013/2024 de 05 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Riacho de Santana atuará como gestor da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela PREFEITURA para este fim.

17.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

17.4 A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Riacho de Santana, Bahia, 5 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

Empresa RCX LOC. E COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 02.492.594/0001-20
Representante: Danillo Eduardo Santos de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**EXTRATO DE CONTRATO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023/SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023/SRP OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA – BA, QUE ORIGINOU A ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023/SRP CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

CONTRATADA: Empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.492.594/0001-20.

OBJETO: contratação de locação de bens servíveis de ip que deverão ser adquiridos, instalados, operados e mantidos pela contratada em garantia, com cessão definitiva e perpétua da titularidade dos bens/equipamentos para o município de Riacho de Santana – BA ao final da locação.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$4.851.007,16 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil e sete reais e dezesseis centavos) resultante da quantidade de itens e valores unitários de locação, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo pagos ao mês o valor de R\$ 80.850,12 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), constantes no quadro anexo ao contrato, conforme registro de ata de preços.

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2188 - Gestão das Ações da Iluminação Pública		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		

PERÍODO: 60 meses

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, responsável Danilo Eduardo Santos de Carvalho.

Riacho de Santana – Ba, 05 de julho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2021

**DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM
POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01, sediada na Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, com endereço eletrônico no e-mail nascon.engenharia@yahoo.com, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP:47.500-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 079/2021, resultado da Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo nº 076/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 08/07/2024, estendendo-se até 20/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 05 de julho de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME
CNPJ nº 20.615.508/0001-01
Paulo France Nascimento Conceição
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: **Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de passagens molhadas no Assentamento de Contendas, Gongo a Aldeia, Gurunga a Aldeia, Grama do Muquém de Santaninha, Muquém de Baixo, Mundo Novo, Barreiro do Grama (SERRA), Estreito (SERRA) e Baixa Grande, zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, §1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 08/07/2024 a 20/09/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME
CNPJ nº 20.615.508/0001-01
Paulo France Nascimento Conceição
Contratada





ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, fundamentando-se ao Contrato de Programa nº 010/2024, autoriza o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Pedro Cardoso Castro, portador do CPF nº 051.040.335-20, a iniciar os serviços de “sinalização horizontal em vias urbanas com medida linear de 2.460 metros”.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de julho de 2024.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

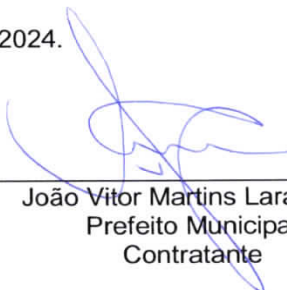




ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, fundamentando-se ao Contrato de Programa n.º 012/2024, autoriza o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Pedro Cardoso Castro, portador do CPF n.º 051.040.335-20, a iniciar os serviços de “pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 13.500,00 m²”.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de julho de 2024.



João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos, AUTORIZO a adesão à ata de Registro de Preços nº 24/2023/SRP – Processo Administrativo nº 4112/2023 – Pregão Eletrônico nº. 24/2023/SRP ocorrido no Município de Igrapiúna – BA, que originou a ARP – Ata de Registro de Preço nº 24/2023/SRP, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de locação de bens servíveis de ip que deverão ser adquiridos, instalados, operados e mantidos pela contratada em garantia, com cessão definitiva e perpétua da titularidade dos bens/equipamentos para o município de Riacho de Santana – BA ao final da locação.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2188 - Gestão das Ações da Iluminação Pública		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





DISTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1043396/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA.

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 14. 105.191/0001-60, neste ato representada pelo Exm. Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado a Sra. CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob n.º. 934.408.805-59, RG n.º 0881007404, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 7 de setembro, n.º 211, Bairro Peral, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de **DISTRATADA**, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o distrato administrativo por acordo entre as partes, revogando as cláusulas previstas no Contrato Administrativo n.º 1043396/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

João Vítor Martins Laranjeira
CPF n.º 018.550.085-48

CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA
CPF n.º 934.408.805-59

Praça Monsenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DISTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1043811/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ALECSANDRO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR.

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 14. 105.191/0001-60, neste ato representada pelo Exm. Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ALECSANDRO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 089.020.285-00, RG n.º 2243018705, SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Santana, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de **DISTRATADO**, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o distrato administrativo por acordo entre as partes, revogando as cláusulas previstas no Contrato Administrativo n.º 1043811/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

João Vítor Martins Laranjeira
CPF n.º 018.550.085-48

Alecsandro De Oliveira Lima Junior
CPF n.º 089.020.285-00

Praça Monsenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DISTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1045595/2023 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VALNOIR OLIVEIRA DE SOUZA.

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 14. 105.191/0001-60, neste ato representada pelo Exm. Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado o Sr. VALNOIR OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º. 947.820.595-15, RG n.º 0828834598, SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Santa Rita, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de **DISTRATADO**, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o distrato administrativo por acordo entre as partes, revogando as cláusulas previstas no Contrato Administrativo n.º 1045595/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

João Vítor Martins Laranjeira
CPF n.º 018.550.085-48

Valnoir Oliveira de Souza
CPF n.º 947.820.595-15

Praça Monsenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DISTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 1045697/2023 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GIVANILSON PEREIRA DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 14. 105.191/0001-60, neste ato representada pelo Exm. Sr. **JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado o Sr. GIVANILSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º. 219.381.108-38, RG n.º 219381108/38, SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado de Laguna, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de **DISTRATADO**, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o distrato administrativo por acordo entre as partes, revogando as cláusulas previstas no Contrato Administrativo n.º 1045697/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

João Vítor Martins Laranjeira
CPF n.º 018.550.085-48

Givanilson Pereira da Silva
CPF n.º 219.381.108-38

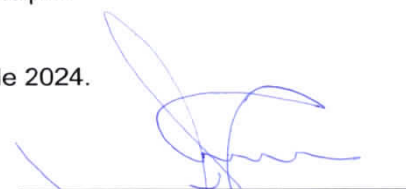
Praça Monsenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, fundamentando-se ao Contrato de Programa nº 009/2024, autoriza o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Pedro Cardoso Castro, portador do CPF nº 051.040.335-20, a iniciar a execução pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 11.516,50 m², nos trechos descritos em projeto, no município.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de julho de 2024.

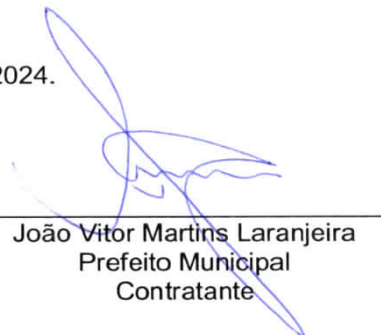


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 011/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, fundamentando-se ao Contrato de Programa n.º 011/2024, autoriza o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Pedro Cardoso Castro, portador do CPF n.º 051.040.335-20, a iniciar os serviços de “pavimentação asfáltica tipo CBUQ no município de Riacho de Santana, com uma área de 12.500,00 m²”.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de julho de 2024.

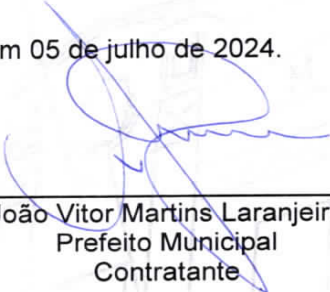

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante



**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, **AUTORIZA** a empresa Construtora e Serviços Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, sediada na Avenida Rio Corrente, nº 80, Bairro Centro, Sítio do Mato-Bahia, CEP 47.610-000, com endereço eletrônico no e-mail construtorabahia2021@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Flávio Bispo Santos, inscrito no CPF sob o nº 991.532.895-87, portador do Registro Geral n.º 0901936871 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São José, n.º 38, Casa, Bairro João Paulo II, na Cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, através do **Contrato Administrativo n.º 011/2023**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação da Tomada de Preços n.º 009/2022, cujo valor global é de R\$ 229.169,29 (duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), a dar início à construção de 15 (quinze) banheiros, visando Melhorias Sanitárias Domiciliares - MDS, nas comunidades de Muquém de Santaninha e Barriguda, zona rural do município, conforme Convênio Nº 239/2015, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Riacho de Santana - Bahia, em 05 de julho de 2024.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E523-5DB0-FF03-A454-4CEB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E523-5DB0-FF03-A454-4CEB



Hash do Documento

3d5765662281eec1d73f444146af97116fd1994c4cb763ee7338741a5796434a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2024 21:30 UTC-03:00